

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

RESOLUÇÃO SES/MG Nº7808 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 .

Altera o artigo 3º e o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7742, de 28 de setembro de 2021, que autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);
- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.402, de 7 de maio de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário a partir de abril de 2021, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.502, de 7 de maio de 2021, que autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- a Resolução SES/MG nº 7.538, de 10 de junho de 2021, que autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- a Resolução SES/MG nº 7.603, de 16 de julho de 2021, que autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- a Resolução SES/MG nº 7.643, de 9 de agosto de 2021, que autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- a Resolução SES/MG nº 7.742, de 28 de setembro de 2021, que autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- os Planos de Contingência Macrorregionais definidos pelos gestores públicos de saúde no âmbito dos territórios sanitários no do Estado de Minas Gerais bem como suas revisões;
- a existência de leitos de UTI destinados ao enfrentamento da COVID-19, recebendo custeio diverso dos demais; e
- a necessidade do aporte de recursos para esses leitos UTI, tendo em vista o grave cenário epidemiológico-assistencial a SES, de modo que estas estruturas se mostram de grande importância para o combate à pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o artigo 3º da Resolução SES/MG nº 7742, de 28 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 5.661.600,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), sendo:

I – R\$ 3.280.800,00 (três milhões, duzentos e oitenta mil e oitocentos reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I e que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

II – R\$ 1.292.800,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) a serem repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 92.1; e

III – R\$ 1.088.000,00 (Um milhão, oitenta e oito mil reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III.

Parágrafo único – Os valores previstos no inciso III deste artigo consideram encontro de contas do montante apurado a maior para o Hospital João Penido (CNES 2111624) na competência julho/21 e aprovado na Resolução SES/MG nº 7643/21, que desconsiderou a reclassificação de 15 leitos de UTI pela Portaria 1909/21.”(nr)

Art. 2º – Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7742, de 28 de setembro de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de OUTUBRO de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7808 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“ANEXO III DA DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7742, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Recurso financeiro destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 a ser repassado a prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais

IBGE	MUNICIPIO	CNES	NOME FANTASIA	COD NATUREZA	NAT JURIDICA	LT PLANO	DIAS PLANO	VL INCENTIVO	ACERTO DE CONTAS VALOR PAGO A MAIOR RESOLUÇÃO 7643/21 (15 LEITOS RECLASSIFICADOS JOÃO PENIDO)	VL A PAGAR	PENDENTE DE ACERTO NAS PRÓXIMAS PUBLICAÇÕES
310620	BELO HORIZONTE	26921	HOSPITAL JOAO XXIII	1147	FUNDAÇÃO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	12	25	249.600,00	0,00	249.600,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	26921	HOSPITAL JOAO XXIII	1147	FUNDAÇÃO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	2	6				
310620	BELO HORIZONTE	26948	HOSPITAL INFANTIL JOAO PAULO II	1147	FUNDAÇÃO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	16	31	396.800,00		396.800,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE	1147	FUNDAÇÃO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	13	31	322.400,00		322.400,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO*	1147	FUNDAÇÃO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	4	31	99.200,00	-372.000,00	0,00	-272.800,00
310620	BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	1147	FUNDAÇÃO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	5	25	119.200,00	0,00	119.200,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	1147	FUNDAÇÃO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	4	6				
TOTAL										1.088.000,00	

*19 leitos no plano e excluídos 15 leitos reclassificados pela PT 1909/21”(nr)

26 1549023 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº7809 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a delegação de competências aos servidores das Unidades Regionais de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contrato administrativos;
- a Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, mais precisamente os artigos 41 a 45;

- o Decreto Estadual nº 46.319, de 29 de setembro de 2013, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saída, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE - Parcerias –, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;
- o Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.076, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a organização dos processos de trabalho das Superintendências Regionais de Saúde (SRS) e Gerências Regionais de Saúde (GRS);
- a Resolução SES/MG nº 7.495, de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 7.711, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.772, de 13 de outubro de 2021, que altera a resolução SES/MH nº 7.711, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e dá outras providências;

- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos; e
- a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), de acordo com as diretrizes para as normas de controle interno no Setor Público;

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar aos Superintendentes e Gerentes Regionais de Saúde competência para a prática dos seguintes atos, observadas as restrições impostas pelo princípio da segregação de função:

I – ordenar despesas necessárias ao funcionamento das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde;

II – homologar, anular e revogar processos licitatórios, observadas as disposições legais para instrução processual, no âmbito da sua unidade administrativa;

III – aprovar, como Ordenador de Despesas, no âmbito da Superintendência ou Gerência Regional de Saúde, a prestação de contas de convênios estaduais e repasses fundo a fundo, com base em relatório fundamentado da área técnica competente;

IV – autorizar e assinar termo de parcelamento de débito, nos moldes da legislação vigente;

V – autorizar a concessão de diárias e passagens, dos servidores lotados nas suas respectivas Superintendências ou Gerência Regional de Saúde, na hipótese estabelecida pelo art. 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.045 de 14 de setembro de 2016;

VI – assinar contratos relativos à sua respectiva Superintendência ou Gerência Regional de Saúde;

VII – assinar editais de licitação e seus anexos, no âmbito da sua respectiva Superintendência ou Gerência Regional de Saúde;

VIII – designar pregoeiro responsável pela condução do pregão e sua equipe de apoio, conforme Resolução SES/MG nº 7618, de 23 de julho de 2021; e

IX – autorizar a inutilização que consiste na destruição total ou parcial de materiais que apresentem risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com a lei no âmbito da sua respectiva Superintendência ou Gerência Regional de Saúde.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos dos Ordenadores de Despesas citados noutro deste artigo, os atos mencionados no inciso I serão praticados pelos servidores das Superintendências ou Gerências Regionais de Saúde dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – Ficam designados como responsáveis técnicos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI-MG) os servidores lotados nas Superintendências ou Gerências Regionais de Saúde indicados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º – Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores das Unidades Regionais de Saúde anteriores a esta Resolução.

Art. 4º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7573, de 23 de junho de 2021.

Art. 5º – Esta Resolução terá vigência a partir da data de sua publicação até 28 de fevereiro de 2023.

Belo Horizonte, 26 de Outubro de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7809 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

ORDENADORES DE DESPESAS SUBSTITUTOS

UNIDADE REGIONAL	Nº DA UNIDADE EXECUTORA	ORDENADORES DE DESPESAS SUBSTITUTOS	MASSP	CPF
SRS Alfenas	1320034	Luciana Aparecida dos Santos	1.394.057-2	030.822.256-03
		Juliana Aparecida Pacheco Moreira	1.362.419-2	046.934.026-64
SRS Barbacena	1320016	João Paulo Bezerra	1.475.316-4	955.865.470-15
		Renato Soares dos Reis	1.395.6008	050.502.296-69
SRS Belo Horizonte	1320015	Vera Maria França da Silva	217.355-7	666.777.776-34
		Junio Cesar Santos Pereira	1.476.239-7	100.614.666-03
SRS Coronel Fabriciano	1320036	Francisco Leopoldo Lemos	1.168.909-8	482.670.406-25
		Rosimeiry de Oliveira	351.382-7	703.197.316-34
SRS Diamantina	1320017	Frederico Alves Zulato	1472773-9	042014946-59
		Geovani Urbano dos Santos	357323-5	466.377.376-15
SRS Divinópolis	1320028	Maria Aparecida Gonçalves de Oliveira	934416-9	747.060.046-91
		Carlos Antônio da Silva	1.395.904-4	835.607.506-87
SRS Governador Valadares	1320029	Danyele Freitas Duarte Porto	144.466-78	082.557.286-00
		Sheany Francielli de Andrade Carvalho	1.454605-5	107.587.526-95
GRS Itabira	1320022	Clarissa Drummond Moreira	669529-0	053.497.056-79
		Alexandre de Faria Martins da Costa	383332-4	581.522.106-68
GRS Ituiutaba	1320038	Natália Angélica Lucinda Marques	1.398.636-9	098.753.426-29
		Cinthia Ferreira de Freitas	669382-4	858.174.301-34
GRS Januária	1320051	Tais Pinto Coelho de Oliveira	669.256-0	058.846.736-71
		Leonardo Amaral Azevedo	1.110.378-5	036.209.176-55
SRS Juiz de Fora	1320018	Tiago Gonçalves Abreu	752.258-4	073.972.996-95
		Cimara Fernanda da Paz de Souza Vieira	599.672-3	043.345.896-85
GRS Leopoldina	1320039	Daniela Rezende Coelho	450.531-9	865.512.056-15
		Janine Barbosa Fajardo	383442-1	859.401.947-53
SRS Manhuaçu	1320037	Carolina Emerick Carvalho	1.204868-2	082.832.006-31
		Geraldo César Bastos Destra	1.397.352-4	013.177.956-79
SRS Montes Claros	1320019	Júnia Graziella Duarte de Abreu	1076321-7	047.944.696-24
		Edson Nunes Ribeiro Júnior	1.203.610-9	031.979.376-19
SRS Passos	1320035	Max Antônio de Oliveira Rodrigues	1.204.239-6	063.048.956-40
		Andrea Reis Pereira	1.395.635-4	042.695.836-57
SRS Patos de Minas	1320020	Maira Lemos de Castro Taufick	669436-8	051.841.256-39
		Helen Cristina Barbosa Machado de Sousa	669510-0	045.386.206-37
GRS Pedra Azul	1320032	Paulênio Rodrigues	367.700-2	458.641.956-34
		Giovana Gonçalves Pereira	1205259-3	046.426.936-96
GRS Pirapora	1320047	Alessandra Chagas Chaves	1.483.308-1	044.536.796-29
		Aline Meira Assis Mesquita	1.171.575-2	069.281.626-78
SRS Ponte Nova	1320021	Marcos Luis de Carvalho	883.233-9	923.477.386-15
		Mariéne Tavares de Souza	367.557-6	286.419.226-87
SRS Pouso Alegre	1320023	Adriana Aparecida Silva Ferreira	1.054.588-7	032.490.576-90
		Patrícia Cristina de Oliveira	1.205.127-00	885.569.806-00
GRS São João Del Rei	1320033	Moacir José de Oliveira	1.080.914-3	194.624.766-91
		Márcia de Oliveira Duarte Silva	961.487-6	612.248.126-20
SRS Sete Lagoas	1320027	Walisson Vinicius dos Santos	1.476.560-6	103.090.056-63
		Adilson Aparecido Dias de Oliveira	917684-3	515.043.326.87
SRS Teófilo Otoni	1320030	Maiza Alves Dias	918134-8	552.399.786-20
		Rosângela Maria de Oliveira Fernandes	383.835-6	236.413.716-00
GRS Ubá	1320031	Maria Cristina Gomes de Souza Nobre	370140-6	505.137.966-49



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202110262351560115.